



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**CONTROLADORIA GERAL**  
CNPJ 36.350.312/0001-72

**Of. n.º 005/2022 - SEMCONT**

São Domingos do Norte/ES, 08 de março de 2022.

Da: Controladoria Geral do Município de São Domingos do Norte/ES.

**GILSANDRA IARA MARINO**

Ao Secretário de Saúde do Município de São Domingos do Norte/ES.

**WALDIR FERONI JUNIOR**

REF.: RECOMENDAÇÃO INSTALAÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA CONTROLE SOCIAL DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE (ENCAMINHA).

Importante ressaltar que a causa envolve a inobservância, por parte do Município demandado, de normativos de caráter geral expedidos também pelo Ministério da Saúde, a saber, a Portaria GM/MS nº 587/20153, que estabelece o ponto eletrônico como mecanismo obrigatório de controle de frequência dos profissionais da saúde no âmbito do Ministério da Saúde.

Destaque-se, ainda, que são oferecidos pela União incentivos financeiros mensais em muitos programas de atenção à saúde nos municípios, a título de contrapartida, tais como o Programa da Saúde da Família - PSF, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU - e Unidades de Pronto Atendimento - UPA, além de outros.

A Portaria GM/MS nº 2.488/2011, que define requisitos mínimos para transferência dos recursos federais aos municípios que implantarem as equipes de Saúde da Família, fixando em 40 horas semanais (em regra) a jornada de trabalho de todos os profissionais de saúde integrantes das equipes, condiciona o repasse dos recursos federais ao cumprimento da referida carga horária.

Na esteira desse objetivo, o Ministério da Saúde, no exercício da atribuição de direção nacional da política de recursos humanos do SUS, estabeleceu, por meio da Portaria nº 2.571, de 12 de novembro de 2012, atualmente substituída pela Portaria nº 587, de 20 de maio de 2015, a obrigatoriedade do controle eletrônico de ponto, mediante identificação biométrica, para registro da assiduidade e pontualidade dos servidores lotados e em exercício nos órgãos do Ministério da Saúde, em todo o território nacional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**CONTROLADORIA GERAL**

CNPJ 36.350.312/0001-72

Por estarem sujeitas à fiscalização dos órgãos de controle interno do Poder Executivo, bem como do Tribunal de Contas da União, as verbas repassadas pelo Sistema Único de Saúde - inclusive na modalidade de transferência automática ou "fundo a fundo" - ostentam interesse também da União em sua aplicação e destinação. Eventual desvio atrai a competência da Justiça Federal para conhecer da matéria, nos termos do art. 109, IV, da Constituição Federal.

De fato, o controle de frequência dos servidores do Ministério da Saúde deve ser considerado padrão a ser seguido pelas demais esferas de governo, não sendo coerente que os registros nos Estados e Municípios sejam efetuados de forma diferenciada em relação ao nível federal, mormente quando o método adotado é obsoleto e facilmente burlável para descumprimento do horário oficialmente ajustado.

Por consequência, **NÃO** há que se falar em discricionariedade por parte dos entes governamentais integrantes do sistema, no sentido de poderem escolher a forma de registro de frequência que melhor lhes aprouver. Há, isto sim, **OBRIGAÇÃO** de observar estritamente as regras gerais e cogentes editadas pelo Ministério da Saúde.

Cabe destacar que a questão da obrigatoriedade de cumprimento da jornada estabelecida pela União (Ministério da Saúde) e o dever da Administração municipal de exercer fiscalização efetiva foi analisada pelo eg. Tribunal de Contas da União em caso análogo, no final de 2014, firmando-se, na ocasião, a seguinte decisão:

***"DENÚNCIA. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES RELATIVOS AO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DE MÉDICOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DO PROGRAMA "ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA" (ESF), NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI. OITIVA DO MUNICÍPIO. ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES PARA ELIDIR AS FALHAS REPORTADAS NOS AUTOS. PROCEDÊNCIA. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DE ACÓRDÃOS DO TCU QUE SUPOSTAMENTE TRATARAM DE RECURSOS DE NATUREZA MUNICIPAL. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.***

**RECOMENDAMOS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**CONTROLADORIA GERAL**

CNPJ 36.350.312/0001-72

1. Instalação de instrumentos para controle social do horário de atendimento dos profissionais de saúde;
2. Providenciar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a instalação e o regular funcionamento de registro eletrônico de frequência dos servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde e, de modo especial, dos médicos e odontólogos;
3. Determinar, no mesmo prazo, a instalação, em local visível das salas de recepção de todas as unidades públicas de saúde, inclusive hospitais públicos, unidades de pronto atendimento, postos de saúde, postos do programa "Saúde da Família" e outras eventualmente existentes, de quadros que informem ao usuário, de forma clara e objetiva, o nome de todos os médicos e odontólogos em exercício na unidade naquele dia, sua especialidade e o horário de início e de término da jornada de trabalho de cada um deles. O quadro deverá informar também que o registro de frequência dos profissionais estará disponível para consulta de qualquer cidadão;
4. Determinar às unidades públicas de saúde que seja disponibilizado, para consulta de qualquer cidadão, o registro de frequência dos profissionais que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde;
5. Providenciar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a disponibilização, na internet, do local e horário de atendimento dos médicos e odontólogos e outros que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde;
6. Estabelecer rotinas destinadas a fiscalizar o cumprimento do disposto na Recomendação, sob pena de responsabilidade pelas ilegalidades que vierem a ocorrer;

Sem mais pelo momento, apresento os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**Gilsandra Iara Marino**

**Controladora Geral do Município**

**Portaria 8.053/2021**